



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA**

RESOLUÇÃO DFT N° 01/2022

Estabelece critérios de Afastamento de
Docentes para realização de Estágio Pós-doutoral.

A Comissão de Afastamento Docente e a Chefia do Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências da Saúde/UFPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral, tendo em vista a necessidade de elaborar o Planejamento de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) deste Departamento e o disposto na **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, na **Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012**, que dispõe sobre a estruturação do plano de carreiras e cargos de magistério federal, a **Resolução nº 07/2004, do CONSEPE** que revoga a Resolução nº 15/97 do CONSEPE e regulamenta a Política de Capacitação Docente e normatiza os processos de afastamento - total e parcial - com esta finalidade, o **Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019** que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento e a **Instrução Normativa nº 21, de 1 de fevereiro de 2021** que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Por meio da portaria nº 33 / 2021 - CCS - DFISIO em processo Nº 23074.107039/2021-32 fica instituída a Comissão que irá criar critérios de afastamento de docentes vinculados ao Departamento de Fisioterapia CCS/UFPB para realizações de Estágio Pós-doutoral. A comissão está composta pelos professores listados abaixo:

Prof.^a Dr.^a. Elamara Marama de Araújo Vieira - mat. SIAPE 2842971

Prof. Dr. Leonildo Santos do Nascimento Júnior - mat. SIAPE 1976197

Prof.^a. Dr.^a. Valéria Mayaly Alves de Oliveira - mat. SIAPE 1361307

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta resolução busca atender os dispositivos legais do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), estabelecido pelo Decreto nº 9991/2019, com o objetivo de “promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”.

Parágrafo Único. A resolução assegura, aos docentes do Departamento de Fisioterapia, o direito estabelecido na Lei 8.112/90 no Art. 96A, segundo o qual “o servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País.”

Art. 2º O preenchimento das vagas, bem como os critérios e a ordem de precedência serão estabelecidos por esta Resolução.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO E ANÁLISE DO AFASTAMENTO

Art. 3º O docente deverá declarar o interesse de seu afastamento, **anualmente**, conforme solicitação do Departamento de Fisioterapia, em atendimento às exigências do PDP, considerando que em Art. 3 do Decreto nº 9.991/2019 fica estabelecido que “cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais”, assim como no Art. 5 diz que “os órgãos e as entidades elaborarão e encaminharão a sua proposta de PDP ao órgão central do SIPEC, para ciência e eventuais sugestões de alteração”.

Parágrafo Único. Ressalta-se que a manifestação anual não tem caráter cumulativo, ou seja, o docente interessado que não obtiver seu afastamento concedido no ano vigente do PDP, deverá demonstrar interesse novamente nos anos seguintes.

Art. 4º Serão considerados elegíveis para afastamento os docentes que contemplem **cumulativamente** os seguintes preceitos legais:

§ 1º Ter o afastamento previsto no PDP do departamento de Fisioterapia da Universidade Federal da Paraíba.

§ 2º Ao manifestar interesse em afastamento, os servidores devem ter cumprido o exercício de suas funções após o seu retorno por período semelhante ao de quaisquer afastamentos concedidos anteriormente, em respeito ao Art. 96A, §4 da Lei Nº 8.112/90, que diz que:

"Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos § 1º, 2º e 3º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido."

§ 3º O afastamento poderá ser concedido somente se a carga horária total das atividades referentes ao pedido de afastamento for superior a 30 horas semanais, respeitando o Art. 26 do Decreto nº 9.991/19.

I - Para contabilização da carga horária requerida divide-se da carga horária total da ação ou ações de desenvolvimento no período da licença pelo número de dias do afastamento, multiplicando-se o resultado por sete dias da semana, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Instrução Normativa nº 21/2021.

§ 4º Conforme apresentado no Art. 31 da Instrução Normativa nº 21/2021, em respeito ao Art. 96A da Lei nº 8.1102/90, o afastamento poderá ser concedido apenas se demonstrado que o horário e o local da ação de desenvolvimento inviabilizam o cumprimento das atividades previstas na jornada semanal de trabalho do servidor.

§ 5º O curso referente ao pedido de afastamento deverá estar alinhado ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou de lotação, à sua carreira ou cargo efetivo e ao seu cargo em comissão ou a sua função de confiança em cumprimento ao Art. 19 do Decreto nº 9.991/19.

§ 6º O pedido de afastamento necessita ser precedido de apresentação de carta de aceite em programa de Estágio Pós-doutoral.

§ 7º O servidor não poderá estar sob sanção administrativa decorrente de decisão apresentada em processo administrativo disciplinar, que o impeça, por este motivo, do registro do afastamento nos sistemas pertinentes.

Art. 5º A solicitação do afastamento deverá ser acompanhada de um parecer emitido pelos docentes de sua área de atuação, no qual, os mesmos subscrevam a ciência e a anuência para a estratégia descrita pela área para cumprimento da carga horária das disciplinas que contemplam a área, em caso de afastamento do docente.

Parágrafo Único. Caso a estratégia traçada inclua a necessidade de contratação de Professor Substituto, o docente apenas poderá efetivar seu afastamento após iniciado o processo seletivo ou ainda quando os docentes da respectiva área assumirem suas atividades momentaneamente até a chegada do seu substituto. A contratação do Professor Substituto deve estar alinhada às condições vigentes na Resolução CONSEPE/UFPB nº 07/2017.

Art. 6º O departamento junto à unidade de gestão de pessoas local avaliará a compatibilidade para concessão do afastamento, conforme art. 33 da Instrução normativa nº 21, de 1 de fevereiro de 2019.

Art. 7º Será concedido o quantitativo máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de afastamentos simultâneos considerando o total de servidores em efetivo exercício no departamento, respeitando o Art. 6 da Resolução CONSEPE nº 07/2004.

Parágrafo Único. A concretização dos afastamentos para realização de Estágio Pós-doutoral obedecerá ao limite de 1 servidor afastado por área, com exceção da área pré-profissionalizante, que poderá ter até 2 servidores afastados simultaneamente, justificado pelo quantitativo maior de servidores inseridos nesta área.

Art. 8º O período de afastamento para participar de ações de desenvolvimento deverão observar os prazos legais apresentados pelo art. 21º do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, a saber, devendo ser de até doze meses para participação em Estágio Pós-doutoral.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 9º Nos casos em que a quantidade de pedidos de afastamento for superior ao estabelecido no Art. 7º desta resolução, serão utilizados **sequencialmente** os critérios de prioridade e desempate listados a seguir:

I – Apresentação de documento comprobatório vinculando as atividades do plano de trabalho do afastamento em pleito à projeto de pesquisa financiado por agência de fomento e/ou instituição financiadora, podendo ser das seguintes naturezas:

- a) Projeto de pesquisa individual elaborado pelo docente solicitante do afastamento;
- b) Plano de trabalho inserido em ações de um projeto de instituições nacionais ou internacionais aprovados e em período de vigência.

II - Maior tempo de exercício docente no Departamento;

III – Não ter gozado de afastamento anterior para realização de estágio pós-doutoral;

IV – Melhor avaliação do supervisor do Estágio Pós-doutoral ao qual o docente solicitante do afastamento estará vinculado, respeitando a métrica apresentada pelo Índice H (*H-Index*);

V - Maior idade.

CAPÍTULO V

DO RETORNO AO EXERCÍCIO

Art. 10º Em observância ao Art. 33 da Instrução Normativa nº 21/2021, o servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I - Certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II - Relatório de atividades desenvolvidas; e

III - cópia de manuscrito desenvolvido em estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso.

CAPÍTULO VI

DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Art. 11º Em observância ao Art. 92A da Lei nº 8.112/90, os servidores beneficiados pelo afastamento terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 1º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência, deverá ressarcir o valor referente aos gastos com o afastamento docente ao órgão ou entidade, na forma da legislação vigente.

§ 2º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 1º o deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

CAPÍTULO VI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12º O interesse na administração se caracteriza o requisito básico para a concretização do afastamento.

Art. 13º Todo processo de afastamento terá início, obrigatoriamente, no Departamento de origem do docente e o desempenho do docente junto ao programa de pós-graduação deverá ser objeto de apreciação departamental.

Art. 14º Cabe ao departamento, em plenária, a definição das áreas prioritárias de capacitação.

Art. 15º Casos omissos serão resolvidos em colegiado departamental.

Art. 16º Esta resolução seguirá as legislações vigentes e suas respectivas atualizações.

Art. 17º Esta resolução entra em vigor na data da aprovação pelo Departamento de Fisioterapia.

ANEXO I - Documentação para solicitação de afastamento

1. Requerimento do interessado, solicitando o afastamento e justificando a relevância da capacitação, em seu Departamento de origem; 2. Formulário de afastamento, modelo disponibilizado no site da PROGEP; 3. Plano sucinto de estudos ou atividades a serem realizadas; 4. Comprovação de aprovação em processo seletivo para concessão de afastamento; 5. Documento de aceitação do requerente pela instituição de destino; 6. Demonstrativo de como o Departamento pretende substituir o docente; 7. Declaração nominal de docente se comprometendo a assumir os encargos didáticos do requerente; 8. Certidão de aprovação do afastamento pelo Conselho de Centro; 9. Documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES, quando o curso for realizado no Brasil, ou pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, quando o curso for realizado no exterior; 10. Certidão emitida pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e Empregos (CPACE) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, nos casos de cursos e estudos no país com duração igual ou superior a um ano, informando sobre a eventual acumulação de cargos e/ou empregos; 11. Certidão de tempo de serviço na UFPB que comprove ter o mínimo de três anos de efetivo exercício no cargo ocupado para solicitar afastamento para mestrado, e quatro anos para doutorado e pós-doutorado, fornecida pela Divisão de Legislação e Controle de Processos (DLCP); 12. Certidão atestando que o servidor não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação nos dois anos anteriores à data da solicitação do afastamento, fornecida pela DLCP; 13. Termo de compromisso e responsabilidade do candidato (modelo disponibilizado no site da PROGEP no menu Formulários), assinado pela chefia imediata e gestor superior, como testemunhas, que declara o atendimento das seguintes obrigações: Prestar serviços à Universidade Federal da Paraíba, logo após o término do curso ou estudo por prazo, no mínimo, equivalente ao tempo de afastamento para capacitação e qualificação, incluindo os períodos de prorrogação, caso ocorra; Não solicitar licença para

tratamento de assuntos particulares nem exoneração de cargo ou dispensa de emprego e demais exigências da Lei nº 8.112/1990 antes de decorrido o prazo. 14. Termo de Reconhecimento das Normas Estabelecidas Pela Resolução Nº 07/2004 do CONSEPE, que Regulamenta a Capacitação Docente e Normatiza Processos de Afastamento com Esta Finalidade no Âmbito da UFPB (modelo disponibilizado no site da PROGEP no menu formulários). 15. Apresentação, pelo setor de trabalho, da escala de férias do servidor técnico-administrativo e dos aquisitivos anteriores ao mesmo, cujas férias não tiverem sido gozadas; 16. Certificado de quitação do servidor com a Biblioteca correspondente ao Campus a que pertence; 17. Autorização de afastamento pelo chefe imediato do setor de trabalho ratificando o interesse da unidade na atividade proposta pelo requerente, avaliando a compatibilidade entre a solicitação e o planejamento dos afastamentos de toda força de trabalho da unidade; 18. Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança nos afastamentos por período superior a 30 dias consecutivos; 19. Cópia do trecho integral do PDP do órgão onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento; 20. As despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a ação de desenvolvimento, se houver; 21. As despesas para custeio previstas com diárias e passagens, se houver; 22. Autorização de despesas relativas a diárias e passagens para deslocamentos nacionais ou internacionais; 23. Currículo atualizado do servidor extraído do SOUgov.br - Banco de Talentos.